



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 498, DE 04/12/1984

Majora vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 71,4% (setenta e um inteiros e quatro décimos por cento), os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, a partir de 1º de novembro de 1984.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá, por decreto, os anexos III e V, a que se refere a Lei nº 482, de 02 de dezembro de 1983, devidamente atualizados com base na majoração prevista no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Passa a ser de Cr\$-5.000 (cinco mil cruzeiros), por dependente, o valor do abono de família concedido aos funcionários municipais ativos e inativos, nos termos dos artigos 145 a 150, da Lei nº 441, de 24 de maio de 1982.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1984.



-ILSON MORAIS DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL